



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1818
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA A INGRESSAR COMO MUNICÍPIO PARTICIPANTE ATRAVÉS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAJATI/SP COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 92/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Ilha Comprida, autorizado a ingressar como Município participante do convênio celebrado entre o Município de Cajati/SP com o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/SP, visando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos no Município de Cajati/SP, em conformidade com o disposto na Portaria DETRAN nº 213, de 05 de Outubro de 2018.
- §1º O referido Convênio tem por objetivo a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conformidade com anexo III do Convênio, parte integrante desta Lei.
- §2º Ao Município de Ilha Comprida caberá a delegação de competências municipais para a execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos em conformidade com o Anexo III do Convênio, parte integrante desta Lei.
- Art. 2º O Convênio celebrado não terá aplicação de recursos financeiros pelo Município para o cumprimento das obrigações por ele assumidas no convênio.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PORTARIA DETRAN-SP Nº 213, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018
DOE EM 18/10/2018

Dispõe sobre a celebração de convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea “b”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013:

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

Considerando as mudanças legislativas que alteraram os artigos 270, 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, que tratam da retenção, remoção e leilão de veículos;

Considerando a necessidade de adequar as minutas dos anexos I, II, III e IV da Portaria DETRAN-SP nº 54, de 18 de fevereiro de 2015 à legislação vigente, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Poderão ser celebrados convênios entre o DETRAN-SP e Municípios paulistas e pessoas jurídicas a eles vinculadas, sem qualquer repasse de recursos materiais ou financeiros estaduais, tendo por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem assim a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Parágrafo único – O convênio mencionado no caput deste artigo poderá ser estendido pelo DETRAN-SP aos municípios adjacentes que não possuem pátio municipalizado licitado, desde que não resulte em impacto sobre o plano de trabalho constante do ANEXO II desta Portaria. A Municipalidade interessada deverá apresentar carta de anuência com vistas a ser contemplada pelo convênio.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio incluirá manifestação da área técnica deste Departamento Estadual de Trânsito e parecer da Consultoria Jurídica do DETRAN-SP, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 5º e 8º do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos que integram esta Portaria, observados os planos de trabalho previamente aprovados pelo Diretor-Presidente do DETRAN-SP.

§ 1º - Serão utilizadas as minutas de Convênio do Anexo I e respectivo Plano de Trabalho do Anexo II, quando se tratar de convênio entre o DETRAN-SP e um único município e, na hipótese do convênio envolver o DETRAN-SP e mais de um município, serão utilizadas as minutas constantes dos Anexos III e IV, sendo que neste último caso também haverá delegação de competências entre os Municípios;

§ 2º - Referidas minutas-padrão poderão sofrer adaptações devidamente justificadas, para adequação a circunstâncias particulares.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRAN-SP nº 54, de 18 de fevereiro de 2015.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO III

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP e o MUNICÍPIO DE _____, o MUNICÍPIO DE _____, o MUNICÍPIO DE _____ (...), objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP e de competências municipais dos Municípios de _____ (...) para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, com sede à Rua João Bricola, nº 32, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, com fundamento no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no artigo 10, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, doravante designado DETRAN-SP, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela legislação municipal, o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela legislação municipal, (...), doravante designados MUNICÍPIOS; sendo que o Município de _____

Lei 1818/2021 – 2 de 5



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



_____ será responsável pelas atividades afetas à implantação e administração do pátio municipalizado, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP e de competências municipais dos Municípios de _____ (...) ao Município de _____, para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos em virtude de infração às normas de trânsito, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao DETRAN-SP caberá:

- elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito, que tenham por decorrência a remoção de veículos, na forma das atribuições e competências do DETRAN-SP;
- acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo a ser removido;
- emitir "Comprovante de Recolhimento e Remoção" discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- expedir "Autorização para Liberação de Veículo" no tocante a veículos removidos em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, em 02 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do veículo do pátio municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;
- realizar hasta pública dos veículos removidos, inclusive os de competência municipal, observada a legislação de regência;
- definir a estrutura e as condições de funcionamento, segurança, conforto, preservação ambiental e higiene do pátio municipalizado, autorizando o início das atividades, mediante prévia vistoria, assim como dos veículos e equipamentos necessários;
- permitir que o Município responsável pela implantação do pátio acesse o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações sobre veículos removidos;
- orientar os Municípios quanto ao procedimento a ser adotado na execução dos serviços objeto do convênio, e realizar reuniões com autoridades municipais para este fim;
- acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento;

II - Aos Municípios que delegam competências municipais para execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos caberá:

- acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo removido em decorrência da infração de trânsito de competência de sua área municipal;
- emitir "Comprovante de Recolhimento e Remoção" ou formulário próprio que comprove a remoção do veículo quando se tratar de infração de competência de sua respectiva área municipal, discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente, se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- expedir "Autorização para Liberação de Veículo" ou documento semelhante no tocante a veículos removidos em decorrência da infração de trânsito de competência de sua área municipal, em 2 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- cientificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, quando se tratar de infração de competência de sua área municipal, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do veículo do pátio municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- e) realizar fiscalização de trânsito e/ou apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;
- f) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho e das normas de trânsito.

III - Ao MUNICÍPIO responsável pela implantação do pátio municipalizado, caberá:

- a) disponibilizar área para implantação e administrar o pátio municipalizado, cabendo-lhe a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, bem como a expedição da devida regulamentação do assunto, obedecido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o plano de trabalho anexo que integra o presente ajuste;
- b) arcar com despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o Município contratar seguro para este fim;
- b.1.) as atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito de veículos poderão ser repassadas pelo município responsável pelo pátio a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor, e as regras indicadas no plano de trabalho;
- c) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venham a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio municipalizado;
- d) franquear acesso às dependências do pátio às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente;
- e) estabelecer a forma de remuneração para a remoção e permanência do veículo no pátio municipalizado;
- f) proceder à restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista no item "d" do inciso I desta Cláusula;
- g) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;
- h) apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;
- i) participar de reuniões envolvendo o DETRAN-SP e as autoridades de trânsito visando ao alinhamento de ações e efetividade do Convênio;
- j) providenciar a remoção, guarda e depósito dos veículos remanescentes (não superior a _____ veículos, conforme definido na 1ª Meta do Plano de Trabalho, como margem de vagas para os veículos não retirados) que porventura estejam alocados em outro pátio utilizado anteriormente pelo DETRAN-SP e que tenham sido removidos em virtude de infração às normas de trânsito de competência estadual do DETRAN-SP;
- l) providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio municipalizado com chegada do guincho ao local solicitado preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;
- m) atender às solicitações de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro horas) horas do dia todos os dias da semana;
- n) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
- o) acessar com frequência diária o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações concomitantemente à entrada no pátio dos veículos removidos, bem como inserir informações concomitantemente à saída dos veículos removidos ao pátio;
- p) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP, para a instalação e funcionamento do pátio municipalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão de repasse de recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em __ (__) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de ____ de 20__

Diretor-Presidente do DETRAN-SP

Prefeito do Município de _____

Prefeito do Município de _____

Prefeito do Município de _____